



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 129/2021 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

LIDO EM 06/12/2021

ENCAMINHADO À 06/12/2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

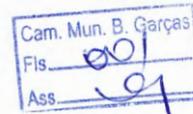
08/12/2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

06/12/2021 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

06/12/2021 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

06/12/2021 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/12/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 129 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 129	Livro 25 Fls. 92 Data: 06/12/21
Horas: 16:50	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar diversos imóvel para uso e funcionamento de diversas Secretarias Municipais, ressaltando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior.

Os imóveis objetos das locações destinam-se a exercer as atribuições pertinentes as respectivas Secretarias, que devido ao crescimento de nossa cidade, também necessitou ampliar seus espaços físicos, comportando assim todo o aparato para atender à demanda local.

A locação dos imóveis em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem ao encontro dos propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de dezembro de 2021.

[Handwritten Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

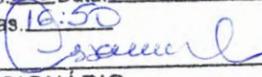
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/12/2021

[Handwritten Signature]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº <u>177</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>32</u> Data: <u>06/12/21</u> Horas: <u>16:50</u>  _____ FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre locação de imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças-MT para os fins que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar os imóveis abaixo identificados, visando atender as diversas Secretarias Municipais:

I – locação de imóvel para uso e funcionamento do PROCON situado na Rua Carajás, 485, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Oliveira Melo;

II – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS situado na Rua Carajás, 475, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2041, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

III – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO situado na Rua Voluntários da Pátria, 29, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 10184, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

IV – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL situado na Rua Couto Magalhães, 65, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 7933, de propriedade da Sra. Jandira Rezende de Brito;

V – locação de imóvel para uso e funcionamento do CONSELHO TUTELAR situado na Rua Hermano Ribeiro, 261, Bairro Floresta, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Nathan Alves Carvalho Caires;

VI – locação de imóvel para uso e funcionamento da ESTAÇÃO JUVENTUDE situado na Rua Hermano Ribeiro, 04, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 24270, de propriedade da Sra. Leila Souza da Silva;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII – locação de imóvel para uso e funcionamento da PROCURADORIA JURÍDICA E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, situado na Rua Carajás, 515, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 2542, administrado pela Imobiliária Pedra Ltda;

VIII – locação de imóvel para uso e funcionamento do CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES, situado na Rua Couto Magalhães, 566, Centro, Barra do Garças/MT, de propriedade da Igreja Presbiteriana de Barra do Garças, sociedade religiosa, devidamente inscrita no CNPJ nº 034.392.39/0001-50;

IX – locação de imóvel para uso e funcionamento da AGÊNCIA DOS CORREIOS COMUNITÁRIA situado na Rua 01, esquina com Rua G, Distrito de Indianópolis, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 47235, de propriedade do Sr. Norberto Luiz Stefanoski;

X – locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF – CENTRAL DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO, situado na Rua Carajás, 646, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 4904, administrado pela Imobiliária e Administradora Santa Amélia Ltda;

XI – locação de imóvel para uso e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Goiás, 615, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 53033 e 53034, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XII - locação de imóvel para uso e funcionamento do ECOPONTO, situado na Rua Laudelino de Sousa Santos, 514, qd. 15, lt. 18, Jardim Bela Vista, Barra do Garças/MT, de propriedade do Sr. Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun;

XIII – locação de imóvel para uso e funcionamento da FARMÁCIA BÁSICA, situado na Rua Carajás, QD. 03, LT. 10, Centro, Barra do Garças/MT, Matrícula nº 29773, de propriedade do Sr. Paulo Sérgio Bressiani;

XIV – locação de imóvel para uso e funcionamento exclusivo do CRAS CONSTRUIR JARDIM NOVA BARRA, situado na Rua do Orvalho, 10, Novo Horizonte, Barra do Garças/MT, administrado pela Imobiliária Poliana Carvalho Imóveis;

XV- locação de imóvel para uso e funcionamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MUNICIPAL situado na Rua Carajás, lotes nº 09, 10, 11, 12, 13, 14-Quadra 57 e Rua Liberdade, lote 08- Quadra 57 e Rua dos Garimpeiros, lotes nº 15, 16 e 17- Quadra 57,



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

com matrículas nº 1.325, 1.147, 3.652, 11.726, 2.190, 1.436, 2.144, em nome do *de cujus* Lourival Iervolino, sendo representado pela inventariante CRISTINA DACCACHE IERVOLINO, brasileira, portadora do RG nº 11.498.668, devidamente inscrita no CPF sob o nº 117.996.798-45;

XVI-- locação de imóvel uso e funcionamento do Pelotão de Força Tática Araguaia da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, situado na Rua dos Salesianos, nº 50, qd. 41, lote 14. Centro, nesta cidade de Barra do Garças – MT, devidamente matriculado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis sob o nº 7813, de propriedade da Sra. Maria de Fátima dos Santos Leão, neste ato representado pela Imobiliária Carneiro Imóveis, CNPJ 27.363.709/0001-08;

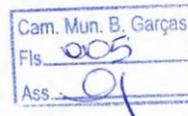
XVII- locação de imóvel para uso e funcionamento de Depósito/Almoxarifado suplementar da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Mato Grosso, nº 308, Centro, Barra do Garças-MT, de propriedade empresa SUPERMERCADO DOURADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.741.214/0001-44;

XVIII- locação de imóvel para uso e funcionamento do ABRIGO MUNICIPAL CRISÁLIDA, situado na Avenida Governador Wilmar Peres de Farias, Qd. W60, Lote 04, s/n, Residencial Tamburi, de propriedade do Sr. Marco César Pereira, devidamente inscrito no CPF nº 429.986.711-53 e portador do RG nº 0611654-0 SSP/MT.

XIX- locação de imóvel na Rua das Esmeraldas, s/nº, Qd 405, Lt 13, bairro Nova Barra Sul, para uso e funcionamento de depósito da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, de propriedade do Sr. Creonys Silva dos Reis, CPF nº 834.637.631-68.

Art. 2º O valor mensal da locação deverá corresponder ao valor de mercado, segundo avaliação prévia a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O prazo máximo de locação será até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo o contrato ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para o município.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 06 de Dezembro de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

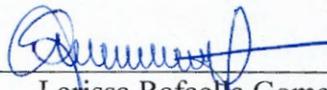
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 20/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências para o ano subsequente ao que consta no Projeto de Lei nº129/2021 (Dispõe sobre locação de imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças –MT para os fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 166/2021

Projeto de Lei nº 129/2021, de 06 de dezembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre locação de imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças-MT para os fins que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 129/2021, de 06 de dezembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal - Roberto Ângelo de Farias, que: "Dispõe sobre locação de imóveis da Administração Pública Municipal de Barra do Garças-MT para os fins que menciona."*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa locar diversos imóvel para uso e funcionamento de diversas Secretarias Municipais, ressaltando que tal medida vem sendo adotada desde a gestão anterior. Os imóveis objetos das locações destinam-se a exercer as atribuições pertinentes as respectivas Secretarias, que devido ao crescimento de nossa cidade, também necessitou ampliar seus espaços físicos, comportando assim todo o aparato para atender à demanda local. A locação dos imóveis em questão é de suma importância e satisfaz as necessidades e interesses da administração, e vem ao encontro dos propósitos necessários ao atendimento da população barra-garcense. Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto."

03. Já o projeto autoriza o prefeito a locar os imóveis ali descritos, para entidades que menciona, pelo valor de mercado, com prazo de locação até o dia 31 de dezembro de 2022. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando

nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado, a princípio, vislumbresse a legalidade de autorizar o Poder Executivo a locar imóvel para a instalação de diversos órgãos, buscando oferecer melhores condições de atendimento a população.

11. Assim, a locação não é proibida e encontra respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 24, inciso X.

Art.24 – É dispensável a licitação: X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionarem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

12. Os Imóveis definidos aparentemente, segundo a justificativa, são os que melhor atendem as necessidades da administração, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse de cada órgão.

13. Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível à competição entre os particulares.”

14. O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao “serviço público”, aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

15. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois o projeto não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

16. Salientamos apenas que o referido projeto não traz o valor a ser pago pela locação, trazendo apenas a vaga expressão, “valor de mercado”, fato que nos causa estranheza eis que, se o município já sabe quais imóveis deseja locar, acreditamos, também lhe é possível saber qual o valor de mercado do mesmo, e que seria útil a acrescentar esse valor a norma a ser aprovada, o que por certo traria mais clareza e certeza a decisão tomada pelos Edis. Sendo possível inclusive, a nosso ver, a apresentação da justificativa para eventual dispensa de licitação.

III- CONCLUSÃO

17. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, apesar de **não vislumbrarmos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, sugerimos aos nobres Edis que para uma maior segurança solicitem a prefeitura os valores específicos a serem despendidos com as presentes locações e, também os documentos justificadores de eventual dispensa de licitação, para somente após analisarem, como lhes cabe, o mérito da questão.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 13 de dezembro de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

OFÍCIO Nº 134/PROJUR/2021

Barra do Garças/MT, 16 de Dezembro de 2021.

Da: Procuradoria Jurídica Geral do Município

À: Câmara Municipal de Barra do Garças

Presidente Pedro Ferreira da Silva Filho

Assunto: Relação de valores dos alugueis para o exercício de 2022

Prezado Senhor Vereador,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente ofício, para encaminhar a relação de valores dos alugueis para o exercício do ano de 2022, tendo em vista a necessidade desta Administração Pública Municipal.

Cordialmente,

HERBERT DE
SOUZA
PENZE:046320381
05

Assinado de forma digital
por HERBERT DE SOUZA
PENZE:04632038105
Dados: 2021.12.16
13:53:56 -04'00'

HERBERT DE SOUZA PENZE
Procurador Geral do Município
OAB/MT 22.475

RECEBEMOS
EM 20 / 12 / 2021
[Handwritten signature]

Rua Carajás, nº 522, Centro – Fone: (66) 3402-2000

CEP 78.600-000- Barra do Garças/MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50

RELAÇÃO DE VALORES ALUGUEIS PARA 2022

Secretaria responsável	Uso/funcionamento	Valor contratual	Locador/ contato
Sec. de Saúde	Sec. de Saúde	R\$ 105.600,00 (12x R\$ 8.800,00)	Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun [(66) 9 9988-3736]
Sec. de Saúde	ECOPONTO	R\$ 54.999,96 (12x R\$ 4.583,33)	Tawfiq Mohamad Hasan Laymoun [(66) 9 9988-3736]
Sec. de Saúde	Farmácia Básica	R\$ 20.400,05 (12x R\$ 1.700,00)	Paulo Sergio Bressiani [(66) 9 9206-7905]
Sec. Assistência Social	Sec. Assistência Social	R\$ 22.068,64 (12x R\$ 1.839,05)	Jandira Rezende Brito [(65) 9 9982-2124 (Filha - Lieda)]
Sec. Assistência Social	Estação Juventude	R\$ 72.105,00 (12x R\$ 6.008,75)	Leila Souza da Silva [(66) 9 99288-2321]
Sec. Assistência Social	Conselho Tutelar	R\$ 21.338,35 (12x R\$ 1.778,20)	Nathan Alves Carvalho Caires [(66) 9 9655-0925]
Procuradoria Geral do Município	PROCON	R\$ 22.800,00 (12x R\$ 1.900,00)	Maria Aparecida de Oliveira Melo [(66) 99229-8847 (Iolanda Rosa Rezende)]
Sec. Ind. e Comércio	Sec. Ind. e Comércio	R\$ 22.848,00 (12x R\$ 1.904,00)	Doralice Ferreira de Abreu [(66) 3401-1653 (Imobiliária Pedra)]
Sec. Planejamento Urbano e Obras	Sec. Planejamento Urbano e Obras	R\$ 42.336,00 (12x R\$ 3.528,00)	Doralice Ferreira de Abreu [(66) 3401-1653 (Imobiliária Pedra)]
Sec. de Planejamento	Sec. de Planejamento	R\$ 57.181,08 (12x R\$ 4.765,09)	Doralice Ferreira de Abreu [(66) 3401-1653 (Imobiliária Pedra)]
Sec. de Administração	Agência de Correios Comunitária de Indianópolis	R\$ 6.483,51 (12x R\$ 540,29)	Norberto Luiz Stefanoski [(66) 9 9239-2450]
Sec. de Saúde	Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	R\$ 44.715,00 (11x R\$ 4.065,00)	Lázaro Sipriano Carvalho [(66) 3401-1246]

Sec. Assistência Social	CRAS - NOVA BARRA	R\$ 22.800,00 (12x R\$1.900,00)		Poliana Marques de Carvalho [(66) 9 9952-1572 - Imobiliária Poliana]
Sec. de Administração/ Sec. de Educação/ Sec de Saúde	Centro de Distribuição	R\$ 144.000,00 (12x R\$ 12.000,00)		Cristina Daccache Iervolino [(66) 9 9212-5007 (José Maria - Dedé)]
Sec. Assistência Social	Abrigo Crisálida	R\$ 33.600,00 (12x R\$ 2.800,00)		Poliana Marques de Carvalho [(66) 9 9952-1572 - Imobiliária Poliana]
Gabinete	Pelotão de Força Tática Araguaia	R\$ 30.000,00 (12x R\$ 2.500,00)		Maria de Fátima dos Santos Leão [(66) 3401-2261 - Imobiliária Carneiro]
Sec. de Saúde	Almoxarifado Complementar	R\$ 48.000,00 (12x R\$ 4.000,00)		Antônio Paulo de Carvalho [(66) 3401-1077 - Supermercado Dourado]
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Depósito Complementar	R\$ 600,00 (12x 7.200,00)		Creonys Silva dos Reis
Secretaria de Educação	CMEI PROF. ELZA DA SILVA RODRIGUES	R\$ 10.000,00 (12x 120.000,00)		IGREJA PRESBITERIANA

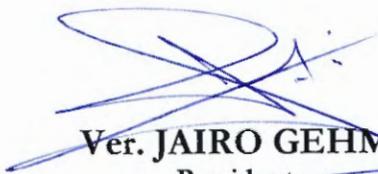
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

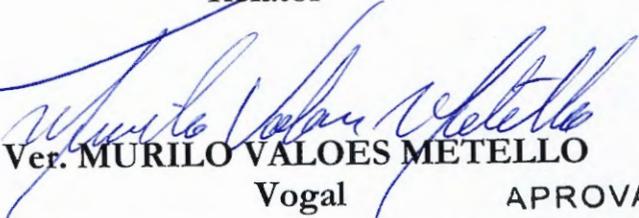
Projeto de Lei nº 129/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

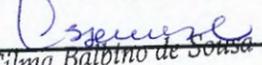
20 de Dezembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

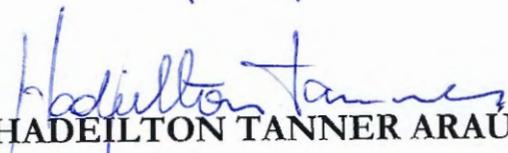
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 129/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

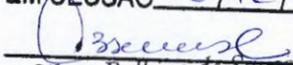
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

20 de Dezembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAUJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

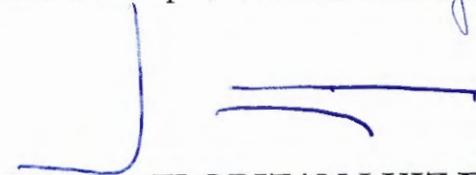
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 129/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

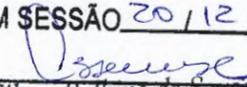
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Dezembro de 2021.


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente


Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

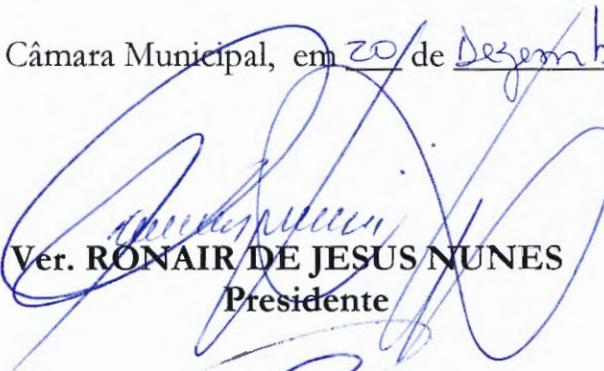
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 129/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

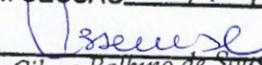
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Dezembro de 2021.


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


Verº. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 20/12/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

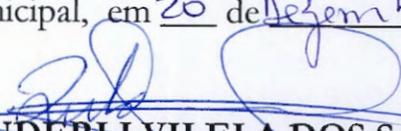
COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

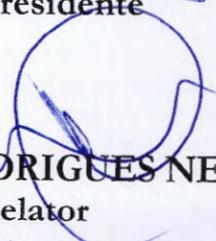
PARECER

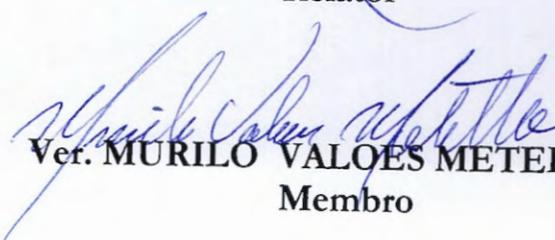
Projeto de Lei nº 129/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

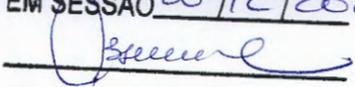
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 20 de Dezembro de 2021.


Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 20/12/2021


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 129/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	AUSENTE		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	x		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presidente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 20/12/2021

Cilma Barbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996